

PORTRARIA N° 1592/2016-TJ-SG-O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73 e de acordo com a portaria nº 1305/2012, de 14.08.12.

RESOLVE autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos ao Dr. **FELIPE AUGUSTO ROLA PERGENTINO MAIA**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da comarca de **MORADA NOVA-CE**, da importância de **R\$ 500,00 (quinquinhos reais)** à conta da dotação 33903000 FR 00, do vigente orçamento de **2016**, conforme Nota de Empenho nº **2810**, relativa ao processo nº **85000106-66.2016.8.06.0128**, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo da aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 2016.

ALEX ARAÚJO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PEDRO HENRIQUE GENOVA DE CASTRO
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE

PORTRARIA N° 1593/2016-TJ-SG- O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73 e de acordo com a portaria nº 1305/2012, de 14/08/12.

RESOLVE autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos ao Dr. **CAIO LIMA BARROSO**, Juiz Substituto da vara única da comarca de **JAGUARETAMA-CE**, da importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** à conta da dotação 33903000 FR 00, do vigente orçamento de 2016, conforme Nota de Empenho nº **2811**, relativa ao processo nº **8500029-26.2016.8.06.0106**, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo da aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 2016.

ALEX ARAÚJO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PEDRO HENRIQUE GENOVA DE CASTRO
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 63/2016

Dispõe sobre o recadastramento obrigatório de pensionistas provisórios de montepio civil da magistratura.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 236 a 238, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 169/2006, publicada no Diário da Justiça de 17 de março de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar os pagamentos concernentes às pensões provisórias de montepio civil da magistratura, bem como de atualizar os dados cadastrais dos titulares desse benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os titulares de pensão provisória de montepio civil da magistratura estadual, constantes do Anexo Único deste Edital, para procederem ao recadastramento obrigatório com o objetivo de aferir se persistem os requisitos legais para a continuidade do pagamento do benefício.

Art. 2º Em face do recadastramento de que trata este Edital, os titulares de pensão provisória do montepio civil da magistratura deverão apresentar, via processo administrativo protocolado no sistema SAJADM-CPA e dirigido à Divisão de Cadastro Funcional do Departamento de Registros Funcionais e Financeiros do Tribunal de Justiça, a seguinte documentação:

I. em relação ao cônjuge supérstite ou companheiro(a), declaração de que não contraiu nupcias, devidamente registrada em cartório e com assinatura de duas testemunhas;

II. em relação ao filho ou qualquer beneficiário varão, maior de 21 e até 25 anos, declaração de que frequenta curso secundário ou superior, se for o caso, emitida por estabelecimento de ensino;

III. em relação à filha ou qualquer beneficiária, maior de 21 anos, declaração de que não contraiu nupcias e de que não exerce atividade lucrativa, devidamente registrada em cartório e com assinatura de duas testemunhas;

IV. cópia de comprovante de residência;

V. cópia do processo relativo ao pedido da pensão junto a este Tribunal, em que conste a autorização da Presidência e o título concessivo da pensão provisória de montepio;

VI. cópias autenticadas de certidão de nascimento ou de documento de identificação com foto;

VII. cópia autenticada da certidão de casamento atualizada com as devidas averbações, se for o caso;

VIII. cópia de declaração de união estável registrada em cartório, se for o caso.

§1º Os beneficiários que não se incluem nas hipóteses dos incisos I a III deste artigo, deverão apresentar atestado de vida com firma reconhecida em cartório. Em caso de menor beneficiário, o atestado de vida será assinado por seu representante legal.

§2º Na hipótese do inciso IV deste artigo, caso o comprovante de residência não esteja no nome do pensionista provisório,

este deverá apresentar, em complementação, atestado de residência. Em se tratando de menor beneficiário, o atestado de residência será assinado por seu representante legal.

§3º Para efeito de cumprimento do disposto no inciso VI deste artigo, considera-se documento de identificação com foto: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; passaporte brasileiro; carteira de trabalho; carteira de identidade e carteira nacional de habilitação.

§4º Na hipótese de beneficiário de reversão de cota da pensão provisória de montepio, o titular deverá apresentar cópia dos respectivos processo e ato de reversão.

Art. 3º O prazo para o recadastramento será de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital.

Art. 4º Ao pensionista de montepio que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido neste Edital, será suspenso o pagamento da pensão provisória, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º O pagamento a que alude o artigo anterior será restabelecido após a regularização do recadastramento pelo pensionista.

Art. 6º As dúvidas e esclarecimentos adicionais serão dirimidos pelo Departamento de Registros Funcionais e Financeiros através dos fones 3207.7580 e 3207.7592.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 08 de setembro de 2016.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Anexo Único do Edital nº 63/2016
Pensionistas Provisórios de Montepio Civil da Magistratura

SEQ.	NOME
1	ALZENIR FERREIRA LIBERATO
2	ÁUREA JATAI MOTA
3	ALESSANDRA DE NORÓES MILFONT
4	ALINE MARY DE LAVOR NORÓES
5	ANA CLAUDIA DE NORÓES MILFONT
6	ANA CLAUDIA SOUSA DE NORÓES MILFONT
7	ANA CRISTINA DE NORÓES MILFONT RANGEL
8	ANA CYNTIA DE NORÓES MILFONT RANGEL
9	ANA LUCIA MACHADO DE NORÓES MILFONT
10	CARLOS MAURÍCIO PIRES STUDART
11	CLOTILDE HOLANDA DE OLIVEIRA SANTOS
12	CLOTILDE MARIA OLIVEIRA SANTOS
13	DANIEL AFONSO NUNES DE ASSIS
14	ERICA MILFONT PONTES
15	EVELINE MAIA DE NORÓES MILFONT
16	GLENDI RÉGIS STUDART
17	IASMIN MARIA GONÇALVES SANTANA
18	ISABELA LIBERATO GESTEIRA MONTEIRO
19	ISABELE MARIA VALE FROTA
20	JOYCE GUIMARAES R. DA CUNHA
21	KARINE MAIA DE NORÓES MILFONT
22	LAIRE BARBOSA SANTANA
23	LILIAN LIMA MOTA
24	LUCIANA DE ALENCAR ROCHA
25	MAGNA SUELY GONÇALVES
26	MARIA ANDREA FERREIRA LIBERATO
27	MARIA DO SOCORRO PONTES DE NORÓES MILFONT
28	MARIA OLGARINA SERRA STUDART
29	MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA NUNES
30	MARTHA CABRAL DE MOURA ROCHA
31	NATANIEL NUNES DE ASSIS
32	OLGARINA PIRES STUDART
33	RAQUEL MILFONT PONTES
34	REBECA FERNANDES DE NORÓES MILFONT
35	RENATA BARBOSA SANTANA
36	ROSCELITA DE OLIVEIRA NUNES
37	SILAH DE NORÓES MILFONT
38	THAIS GUIMARAES R. DA CUNHA
39	TICIANA DE NORÓES MILFONT
40	VALERIA DE NORÓES MILFONT
41	VANESSA DE NORÓES MILFONT
42	VANESSA MARIA GONDIM AUGUSTO
43	VICTOR GONDIM AUGUSTO
44	VIRGINIA CELY DE NORÓES MILFONT